

no que respeita à sua produção e consumo, comunicações, segurança e outros.

Artigo 158.º

Programa Base

São elementos especiais do Programa Base:

- a) Critérios gerais de concepção.
- b) Programa geral da intervenção com definição das afectações de espaço a cada utilização programática e do relacionamento entre elas, em consonância com o diagnóstico interpretativo levado a cabo no Programa preliminar.
- c) Definição esquemática de áreas de sequeiro, de regadio e pavimentadas;
- d) Sistema de rega e dotações consideradas.
- e) Estimativa de carga de utilização esperada.
- f) Definição de eventuais medidas de condicionamento acústico, visando assegurar a satisfação dos requisitos considerados para o espaço.
- g) Redes de energia eléctrica, de comunicações, sistemas de segurança e outros.

Artigo 159.º

Estudo Prévio

São elementos especiais do Estudo prévio:

- a) Plano geral com descrição das opções principais tomadas na concretização do programa e relações com o lugar;
- b) Definição das opções construtivas fundamentais, nomeadamente os sistemas vegetais, hidráulicos, inertes;
- c) Sistemas de rega e drenagem.
- d) Definição das opções relativas a redes de energia eléctrica, de comunicações, sistemas de segurança e outros.
- e) Definição dos critérios gerais de sectorização e de dimensionamento das diversas redes e sistemas.

Artigo 160.º

Anteprojecto

É elemento especial do Anteprojecto a elaboração de um plano geral, à escala conveniente, e que constitui acréscimo de rigor e pormenor em relação à fase anterior em que se indiquem:

- a) Características do tratamento das superfícies homogéneas e dos seus encontros;
- b) Volumes construídos ou vegetais;
- c) Modelação de terreno;
- d) Alçados e cortes que descrevam e justifiquem a solução apresentada;
- e) Definição dos pressupostos para dimensionamento e traçado e traçados esquemáticos de todas as infra-estruturas, e estruturas construídas, nomeadamente:
 - (i) Arruamentos e estacionamento;
 - (ii) Vias de circulação pedonal;
 - (iii) Redes de energia eléctrica e comunicações;
 - (iv) Muros de suporte e outras fundações e estruturas;
 - (v) Drenagem de águas pluviais;
 - (vi) Abastecimento de água e serviço de incêndio;
 - (vii) Rede de rega, drenagem e hidráulica lúdica;
 - (viii) Sistemas de Segurança;

(ix) Orçamento preliminar detalhado por grupos de trabalhos.

f) Dimensionamento de medidas de acondicionamento acústico e análise prospectiva do seu desempenho.

Artigo 161.º

Projecto de Execução

São elementos especiais do Projecto de execução:

- a) Plano geral da intervenção, sintético e descritivo, tanto da solução programática como da situação construtiva correspondente;
- b) Planta de trabalho com identificação de fases, limites e descrição que permita uma percepção global de todos os trabalhos envolvidos;
- c) Planta de demolições, remoções, realocações e medidas cautelares;
- d) Modelação geral do terreno, cortes de aterro, escavação e planta de aterro, escavação;
- e) Implantação geral da obra incluindo implantação planimétrica coordenada e implantação altimétrica;
- f) Planta de pavimentações e remates reportada à pormenorização construtiva;
- g) Pormenorização construtiva relativa a pavimentações e remates;
- h) Planta de muros e outras estruturas construídas, reportada aos elementos da correspondente especialidade;
- i) Plano de drenagem, reportando à pormenorização construtiva correspondente ou à especialidade;
- j) Plano de plantação de árvores, arbustos e fanerófitos escandentes, indicando claramente densidades e compassos de plantação e organização relativa da plantação dos indivíduos e identificados pela nomenclatura científica;
- l) Plano de rega indicando traçados da rede eléctrica e de comandos de tubagem e seu dimensionamento, localização e definição de órgãos activos e outros acessórios, reportando à pormenorização construtiva correspondente;
- m) Planos de sementeira e de plantação de herbáceas vivazes, indicando claramente densidades e compassos de plantação e organização relativa da plantação dos indivíduos;
- n) Plantas das redes de energia eléctrica e de comunicações;
- o) Planta ou esquema representativo do sistema de segurança;
- p) Plano de manutenção de zonas verdes, incluindo indicação de áreas homogéneas por trabalho, desbastes, caracterização e calendarização dos tipos de trabalho a executar durante um ciclo vegetativo;
- q) Planta de localização de mobiliário urbano e equipamento, incluindo a definição de tipos e modelos e reportada à pormenorização construtiva correspondente. A localização deverá ser coordenada com indicação das peças à escala;
- r) Planta de coordenação, referindo a interacção entre as várias infra-estruturas, entre estas e a vegetação, mobiliário urbano e outros elementos construídos, recorrendo a cortes e perfis de coordenação sempre que necessário;
- s) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculos hidráulicos da rede de rega e outra documentação justificativa;
- t) Medições e Mapas de quantidade de trabalhos;
- u) Orçamento detalhado;

5106-(72)

Diário da República, 1.ª série — N.º 145 — 29 de Julho de 2008

v) Plantas e cortes, em escala adequada, onde se indiquem os locais principais de intervenção em termos de condicionamento acústico;

x) Memórias descritivas e justificativas, integrando análise prospectiva de desempenhos, das intervenções de condicionamento acústico, descrevendo e justificando as soluções projectadas, tendo em atenção o ante projecto aprovado e as disposições legais em vigor;

z) As condições técnicas, gerais e especiais, referentes às intervenções de condicionamento acústico, especificando as condições de execução e ou montagem e as características técnicas dos materiais e equipamentos;

aa) Pormenorização das intervenções mais sensíveis no sentido de facilitar a compreensão de descrições escritas.

Artigo 162.º

Assistência técnica

Para efeitos do disposto no artigo 10.º do presente Anexo, os elementos especiais da assistência técnica são acordados entre o Dono da Obra e o Projectista, caso a caso e em função das características da Obra.

SECÇÃO XIV

Produção, transformação, transporte e distribuição de Energia eléctrica

Artigo 163.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Plano ou programa técnico, económico, financeiro e outros em que se insere a obra.

b) Outros instrumentos de planeamento e ordenamento legalmente eficazes.

c) Imposições relativas a condicionamentos, nomeadamente de implantação e traçado, impacte ambiental, integração ou interligação com outras infra-estruturas existentes ou a construir.

d) Condicionamentos a nível de manutenção, exploração e expansão.

e) Imposições regulamentares.

Artigo 164.º

Programa Base

São elementos especiais do Programa base:

a) Objectivo da obra e suas características gerais, com referência ao plano ou programa em que se insere.

b) Condicionamentos relativos à implantação e traçado da obra, nomeadamente quanto a usos, expropriações, acessos, exigências ambientais e outros ou, quando integrada ou interligada com outras infra-estruturas existentes ou a construir, os condicionamentos susceptíveis de influenciar a escolha da solução a adoptar.

c) Levantamentos topográficos e outros a efectuar.

d) Bases de dimensionamento consideradas.

e) Indicação dos estudos especiais que se tornem necessários realizar, nomeadamente, técnicos, económicos, financeiros, ambientais e outros.

Artigo 165.º

Estudo Prévio

São elementos especiais do Estudo prévio:

a) Plano geral com descrição das opções principais consideradas no Programa base.

b) Indicações gerais relativas à implantação da obra e ou áreas técnicas necessárias.

c) Caracterização genérica das redes e equipamentos principais.

d) Pré-dimensionamento dos equipamentos e das redes principais.

e) Caracterização das obras acessórias ou complementares.

f) Caracterização da relação com infra-estruturas existentes ou a construir.

g) Indicação de eventuais condicionamentos técnicos, económicos, financeiros, ambientais e outros, resultantes dos estudos especiais realizados.

Artigo 166.º

Anteprojecto

São elementos especiais do Anteprojecto:

a) Implantação geral da obra, em escala apropriada, que evidencie a sua integração urbanística, paisagística ou noutras infra-estruturas técnicas.

b) Plantas gerais e perfis ou cortes transversais e longitudinais, quando aplicável, em escalas apropriadas, das redes e equipamentos.

c) Caracterização das redes e equipamentos principais.

d) Dimensionamento das redes e equipamentos principais.

e) Análise e opções resultantes de estudos especiais realizados.

f) Definição da relação com infra-estruturas existentes ou a construir.

g) Enumeração dos principais artigos que constituem o mapa de quantidades de trabalho, dividida nos principais capítulos constituintes da obra, de forma a permitir a elaboração de uma estimativa preliminar do seu custo.

h) Verificação do cumprimento das regulamentações técnicas aplicáveis.

Artigo 167.º

Projecto de Execução

São elementos especiais do Projecto de execução:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a análise prospectiva de desempenhos, descrevendo e justificando as soluções projectadas, tendo em atenção o Anteprojecto aprovado e as disposições legais e regulamentares em vigor.

b) Condições técnicas, gerais e especiais, especificando as condições de execução e montagem e as características técnicas dos equipamentos, redes, componentes, acessórios e materiais utilizados.

c) Implantação da obra, que evidencie a sua integração urbanística, paisagística ou noutras infra-estruturas, em escala apropriada.

d) Plantas e perfis ou cortes transversais e longitudinais, quando aplicável, das redes e equipamentos, em escalas apropriadas, contendo os elementos indispensáveis à sua conveniente apreciação.

e) Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução da obra e equipamentos projectados, a escalas apropriadas.

f) Dimensionamento das redes e dos equipamentos, com os cálculos eventualmente necessários para o efeito.

g) Estudo das obras acessórias, quando aplicável.

h) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, divididos nos diversos capítulos constituintes da obra.

i) Orçamento de projecto da obra.

Artigo 168.º

Assistência Técnica Especial

Para efeitos do disposto no artigo 10.º do presente Anexo, constituem elementos especiais:

a) Apreciação ou elaboração de quaisquer alterações às especificações e dimensionamentos dos equipamentos e materiais ou traçados das redes, quer durante o desenvolvimento dos projectos, quer durante a execução da obra.

b) Aprovação dos mapas de ensaio.

c) Apoio e aprovação da parametrização das redes e equipamentos.

d) Participação nos ensaios de recepção e aprovação dos resultados dos mesmos.

SECÇÃO XV

Redes de comunicações

Artigo 169.º

Programa Preliminar

São elementos especiais do Programa preliminar:

a) Plano ou programa técnico, económico, financeiro e outros em que se insere a obra.

b) Outros instrumentos de planeamento e ordenamento legalmente eficazes.

c) Imposições relativas a condicionamentos de projecto, nomeadamente de implantação e traçado, impacte ambiental, integração ou interligação com outras infra-estruturas existentes ou a construir.

d) Condicionamentos a nível de manutenção, exploração e expansão.

e) Imposições regulamentares.

Artigo 170.º

Programa Base

São elementos especiais do Programa base:

a) Objectivo da obra e suas características gerais, com referência ao plano ou programa em que se insere.

b) Condicionamentos relativos à implantação e traçado da obra, nomeadamente quanto a usos, expropriações, acessos, exigências ambientais ou, quando integrada ou interligada com outras infra-estruturas existentes ou a construir, condicionamentos susceptíveis de influenciarem a escolha da solução a adoptar.

c) Levantamentos topográficos e outros a efectuar.

d) Bases de dimensionamento consideradas.

e) Indicação dos estudos especiais que se tornem necessários realizar, nomeadamente, técnicos, económicos, financeiros, ambientais.

Artigo 171.º

Estudo Prévio

São elementos especiais do Estudo prévio:

a) Plano geral descrevendo as opções principais tomadas na concretização do Programa Base.

b) Indicações gerais relativas à implantação da obra e áreas técnicas necessárias.

c) Caracterização genérica das redes e equipamentos principais.

d) Pré-dimensionamento dos equipamentos e das redes principais.

e) Caracterização das obras acessórias ou complementares.

f) Caracterização da relação com infra-estruturas existentes ou a construir.

g) Indicação de eventuais condicionamentos técnicos, nomeadamente económicos, financeiros, ambientais e resultantes de estudos especiais realizados.

Artigo 172.º

Anteprojecto

São elementos especiais do Anteprojecto:

a) Implantação geral da obra, em escala apropriada, que evidencie a sua integração urbanística, paisagística ou noutras infra-estruturas.

b) Plantas gerais e perfis ou cortes transversais e longitudinais, quando aplicável, em escalas apropriadas, das redes e equipamentos.

c) Caracterização das redes e equipamentos principais.

d) Dimensionamento das redes e equipamentos principais.

e) Análise e opções resultantes dos estudos especiais realizados.

f) Definição da relação com infra-estruturas existentes ou a construir.

g) Enumeração dos principais artigos que constituem o mapa de quantidades de trabalho, dividida nos principais capítulos constituintes da obra, de forma a permitir a elaboração de uma estimativa preliminar de custo.

h) Verificação do cumprimento das regulamentações técnicas aplicáveis.

Artigo 173.º

Projecto de Execução

São elementos especiais do Projecto de execução:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a análise prospectiva de desempenhos, descrevendo e justificando as soluções projectadas, tendo em atenção o Anteprojecto aprovado e as disposições legais e regulamentares em vigor.

b) Condições técnicas, gerais e especiais, especificando as condições de execução e montagem e as características técnicas dos equipamentos, redes, componentes, acessórios e materiais utilizados.

c) Implantação da obra, que evidencie a sua integração urbanística, paisagística ou noutras infra-estruturas técnicas, em escala apropriada.

d) Plantas e perfis ou cortes transversais e longitudinais, quando aplicável, das redes e equipamentos, em escalas

apropriadas, contendo os elementos indispensáveis a uma sua conveniente apreciação.

e) Pormenores necessários à definição detalhada e boa execução da obra e equipamentos projectados, a escalas apropriadas.

f) Dimensionamento das redes e dos equipamentos, incluindo os cálculos necessários para o efeito.

g) Discriminação e especificação detalhada dos equipamentos, redes, componentes, acessórios e materiais utilizados, assim como da integração ou interligação com infra-estruturas existentes ou a construir.

h) Estudo de obras acessórias.

i) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, divididos nos diversos capítulos constituintes da obra.

j) Orçamento de projecto da obra.

Artigo 174.º

Assistência Técnica Especial

Para efeitos do disposto no artigo 10.º do presente Anexo, constituem elementos especiais:

a) Apreciação ou elaboração de quaisquer alterações às especificações e dimensionamentos dos equipamentos e materiais ou traçados das redes, quer durante o desenvolvimento dos projectos, quer durante a execução da obra;

b) Aprovação dos mapas de ensaio;

c) Apoio e aprovação da parametrização das redes e equipamentos;

d) Participação nos ensaios de recepção e aprovação dos resultados dos mesmos.

ANEXO II

Classificação das obras por categorias

(a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I)

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
I	EDIFÍCIOS				
I.1	ARQUITECTURA				
I.2	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS				
	Fundações directas em solo de boa qualidade	•			
	Fundações directas em solo de má qualidade		•		
	Fundações indirectas			•	
	Fundações especiais				•
	Estruturas de edificações: Correntes; Com exigências especiais.		•	•	
	Estruturas de hospitais estádios, e grandes instalações desportivas ou culturais Estruturas de edifícios: Com altura igual ou inferior a 30 metros; Com altura superior a 30 metros e igual ou inferior a 60 metros; Com altura superior a 60 metros.		•	•	•
I.3	OBRAS DE ESCAVAÇÃO E CONTENÇÃO				
	Escavações com talude inclinado, sem necessidade de entivação, até um máximo de 6 m de altura, com contenção por muros de betão armado;	•			
	Escavações entivadas até 3 m de altura ou não entivadas acima de 6 m, com contenção por muros simples de betão armado		•		
	Escavações entivadas com mais de 3 m de altura com contenção por muros de betão armado escorados, ancorados ou com contrafortes			•	
	Escavações e contenções especiais				•
II	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS				
II.1	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ÁGUAS E ESGOTOS				
	Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos para edifícios de Categoria I	•			
	Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos para edifícios de Categoria II		•		
	Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos para edifícios de Categoria III			•	
	Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos para edifícios de Categoria IV				•
II.2	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELÉCTRICOS (1)				

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
	Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos para edifícios de Categoria I	•			
	Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos para edifícios de Categoria II		•		
	Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos para edifícios de Categoria III			•	
	Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos para edifícios de Categoria IV				•
II.3	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO				
	Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros) para edifícios de Categoria I	•			
	Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros) para edifícios de Categoria II		•		
	Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros) para edifícios de Categoria III			•	
	Instalações, equipamentos e sistemas de comunicações (voz, dados, imagem e outros) para edifícios de Categoria IV				•
	Centros de comunicação telefónica e ou equipamentos de telecomunicação e centros de informática				•
	Rede de cablagem estruturada e de transmissão de dados e voz				•
II.4	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO (AVAC)				
	Instalações de AVAC simples, com recurso a unidades individuais, com potências térmicas inferiores a 12 kW	•			
	Instalações de AVAC com potências superiores a 12 kW e inferiores a 100 kW		•		
	Instalações de AVAC com potências iguais ou superiores a 1 000 kW			•	
	Instalações de AVAC em centros de informática e outras aplicações com equivalentes densidades de potência, hospitais, “salas limpas”				•
	Sistemas urbanos de fluidos térmicos				•
	Sistemas de cogeração				•
	Sistemas de aproveitamento de energia renovável associados a ciclos de absorção ou outros				•
	Sistemas de aproveitamento de energias renováveis para aquecimento ambiente ou de águas sanitárias			•	
II.5	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE GÁS				
	Pequenas instalações de gás em edifícios de Categoria I	•			
	Pequenas instalações de gás em edifícios de Categoria II		•		
	Pequenas instalações de gás em edifícios de Categoria III			•	
	Pequenas instalações de gás em edifícios de Categoria IV				•
	Redes de distribuição e condutas de gás			•	
II.6	INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS				
	Instalações simples de equipamentos electromecânicos	•			
	Instalações de ascensores, escadas e tapetes rolantes			•	
II.7	SEGURANÇA INTEGRADA				
	Sistemas de segurança integrada				•
II.8	SISTEMAS DE GESTÃO TÉCNICA CENTRALIZADA				
	Sistemas de gestão técnica centralizada				•

5106-(76)

Diário da República, 1.ª série — N.º 145 — 29 de Julho de 2008

1) As instalações e equipamentos eléctricos em edifícios podem incluir no todo ou em parte:

– Produção, transformação e distribuição de energia eléctrica, sistemas de qualidade de energia (tensão, factor de potência, harmónicos, eficiência e outros), ilumina-

ção, tomadas e outras alimentações eléctricas, sistemas de controlo e de segurança (eléctrica, intrusão, acessos, vigilância, incêndio e outros), sistemas de informações e comunicações (sinalização, intercomunicação, som, vídeo, relógios e outros).

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
III	PONTES, VIADUTOS E PASSADIÇOS				
III.1	Em infra-estruturas rodoviárias				
	Passadiços com vãos inferiores a 20 metros sem condicionamentos especiais	•			
	Passadiços com vãos entre 20 a 40 metros sem condicionamentos especiais		•		
	Passadiços com vãos superiores a 40 metros ou com geometria complexa e de qualquer vão			•	
	Pontes e obras de arte similares, com vão único e igual ou inferior a 10 metros e viés superior a 70.º	•			
	Obras de Arte com vão máximo igual ou inferior a 40 metros e extensão menor que 400 m sem condicionamento de apoios		•		
	Pontes e viadutos que não sejam considerados segundo a regulamentação em vigor como pontes correntes para efeitos de análise sísmica, ou com vãos superior 40m ou com extensão superior 400 m			•	
	Pontes e viadutos fortemente enviesados ou com traçado planimétrico complexo, nomeadamente em meios urbanos			•	
	Pontes e viadutos com vão máximo igual ou superior a 60 metros, e com extensão superior a 400 metros				•
	Pontes e viadutos com vão máximo igual ou superior a 120 metros				•
III.2	Em infra-estruturas ferroviárias				
	Pontes e obras similares ferroviárias com vão único até 10m e viés superior a 70.º	•			
	Pontes e viadutos ferroviários com vão máximo igual ou inferior a 20m e viés superior a 70.º		•		
	Pontes e viadutos ferroviários com vão superior a 20m e inferior a 40m ou viés inferior a 70.º			•	
	Pontes e viadutos ferroviários com vãos superiores a 40m				•
	Pontes e viadutos ferroviários para velocidades de projecto superiores a 220km/h e vão inferior a 20m, sem viés			•	
	Pontes e viadutos ferroviários para velocidades superiores a 220 Km/h com vão superior a 20m ou viés inferior a 70.º				•
IV	ESTRADAS E ARRUAMENTOS				
	Caminhos municipais, vicinais e estradas florestais		•		
	Arruamentos urbanos com faixa de rodagem simples		•		
	Arruamentos urbanos com dupla faixa de rodagem			•	
	Estradas nacionais e municipais com faixa de rodagem simples ou dupla			•	
	Auto-Estradas				•
V	CAMINHOS-DE-FERRO				
	Ramais de caminhos-de-ferro de características correntes e feixes industriais		•	X	
	Vias-férreas de eléctricos, de metropolitano e de linhas de rede ferroviária nacional			•	X
	Catenária			•	X
	Vias-férreas para alta velocidade e muito alta velocidade				•
	Sinalização e equipamentos de segurança de vias-férreas convencionais			•	
	Sinalização e equipamentos de segurança de vias-férreas de alta velocidade				•

X — Categoria a considerar nos projectos de obras de remodelação, ampliação e reabilitação que interfiram com vias em exploração.

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
VI	AERÓDROMOS				
	Aeródromos			•	
	Aeroportos				•
	Sistemas de ajuda à navegação e controlo de tráfego aéreo				•
VII	OBRAS HIDRÁULICAS				
	Pequenos açudes de correcção torrencial e pequenas obras de regularização fluvial	•			
	Pequenas obras de rega ou de enxugo, sem obras de arte especiais	•			
	Obras de rega ou de enxugo envolvendo pequenas obras de arte ou instalações especiais		•		
	Obras importantes de correcção fluvial			•	
	Canais e vias navegáveis			•	
	Aproveitamentos hidroagrícolas e hidroeléctricos não envolvendo a construção de grandes barragens			•	
VIII	TÚNEIS				
	Túneis com escavação a céu aberto sem condicionantes geotécnicos especiais		•		
	Túneis com escavação a céu aberto com condicionantes geotécnicos especiais			•	
	Túneis subterrâneos em qualquer tipo de terreno			•	
	Túneis subterrâneos em zonas urbanas ou com intensa ocupação				•
	Túneis subaquáticos				•
IX	ABASTECIMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA				
	Conduitas adutoras de água e de funcionamento gravítico, para aglomerados até 10 000 habitantes	•			
	Sistemas ou partes de sistemas de abastecimento de água (redes e ou adutores por bombagem), excluindo tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes.		•		
	Instalações simples de tratamento de água, incluindo apenas desinfecção e ou correcção de agressividade.		•		
	Sistemas ou partes de sistemas de abastecimento de água, excluindo tratamento, para mais de 10 000 habitantes			•	
	Estações de tratamento de água servindo até 50 000 habitantes desde que não apresentem exigências especiais quanto a operação e processos de tratamento e a automatismos (como ozonização ou adsorção por carvão activado).			•	
	Estações de tratamento de água para mais de 50 000 habitantes ou para população inferior mas envolvendo exigências especiais, como, por exemplo, processos de ozonização ou adsorção por meio de carvão activado.				•
X	DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS				
	Emissários de águas residuais de funcionamento gravítico, para aglomerados até 10 000 habitantes.	•			
	Sistemas ou partes de sistemas de águas residuais (redes), excluindo tratamento, de funcionamento gravítico, de aglomerados até 10 000 habitantes.		•		
	Instalações sumárias de tratamento de águas residuais, do tipo fossa séptica e órgão complementar ou tanque Imhoff e leitos de secagem.		•		
	Sistemas ou partes de sistemas de águas residuais, excluindo tratamento, de funcionamento gravítico, para mais de 10 000 habitantes.			•	
	Sistemas elevatórios de águas residuais				

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
	Estações de tratamento de águas residuais servindo até 50 000 habitantes por processos convencionais, com produção de efluentes de qualidade correspondente a tratamento secundário.			•	
	Sifões invertidos para águas residuais				
	Emissários submarinos				
	Estações de tratamento de águas residuais para mais de 50 000 habitantes ou para população inferior desde que a linha de tratamento integre processos não convencionais, por exemplo tratamentos avançados físico-químicos, ou de origem a efluentes de qualidade superior à resultante da aplicação de um tratamento secundário.				•
	Sistemas de reutilização de águas residuais				•
XI	RESÍDUOS URBANOS E INDUSTRIAIS				
	Remoções de resíduos sólidos, de âmbito restrito, simples	•			
	Sistemas de resíduos sólidos, excluindo tratamento, de aglomerados até 10 000 habitantes.		•		
	Estações de tratamento de resíduos sólidos servindo até 10 000 habitantes, sem exigências especiais e por processos de aterro controlado		•		
	Sistemas de resíduos sólidos, excluindo tratamento, para mais de 10 000 habitantes			•	
	Estações de transferência de resíduos sólidos			•	
	Estações de tratamento de resíduos sólidos para mais de 10 000 e até 50 000 habitantes, sem exigências especiais, ou para população inferior mas tendo dessas exigências.			•	
	Estações de tratamento de resíduos sólidos para mais de 50 000 habitantes ou para população inferior mas com exigências especiais.				•
	Sistemas de recuperação de energia a partir dos resíduos sólidos				•
	Sistemas de reutilização e reciclagem de resíduos tratados				•
	Estações de tratamento de resíduos perigosos				•
XII	OBRAS PORTUÁRIAS E DE ENGENHARIA COSTEIRA				
	Obras de acostagem (cais, pontes -cais, duques d'alba, pontões flutuantes)			•	
	Docas secas e eclusas				•
	Planos inclinados e plataformas de elevação			•	
	Rampas -varadouro		•		
	Quebra -mares			•	
	Esporões, defesas frontais e retenções de protecção marginal		•		
	Alimentação artificial de praias		•		
	Tomadas e rejeições de água em costa aberta			•	
	Tomadas e rejeições de água em estuários		•		
	Tubagens submarinas em costa aberta			•	
	Tubagens submarinas em estuários		•		
	Dragagens e depósito de dragados	•			
	Terraplenos portuários	•			
	Sinalização marítima — farolins, em costa aberta no estuário			•	
	Sistemas de ajuda à navegação e controlo de tráfego marítimo				•
XIII	ESPAÇOS EXTERIORES				
	Projectos de concepção, tratamento ou recuperação de:				
	Jardins privados e públicos			•	

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
	Jardins e sítios históricos				•
	Zonas Polidesportivas			•	
	Campos de golfe			•	
	Minas, pedreiras, saibreiras e areeiros			•	
	Parques infantis			•	
	Lagos artificiais			•	
	Pedonalização de ruas			•	
	Ciclovias			•	
	Estabilização e integração de taludes				•
	Matas			•	
	Compartimentação do campo		•		
	Parques de qualquer natureza			•	
	Loteamentos urbanos			•	
	Instalações industriais		•		
	Parques de campismo			•	
	Campos de golfe			•	
	Zonas desportivas, de recreio e lazer			•	
	Áreas envolventes do Património Cultural ou Natural			•	
	Espaços livres e zonas verdes urbanas			•	
	Enquadramentos de edifícios de vária natureza			•	
	Cemitérios		•		
	Áreas degradadas			•	
	Projectos de rega			•	
	Drenagem superficial			•	
	Obras de regularização fluvial e de linhas de drenagem natural			•	
	Edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros			•	
	Hóteis e restaurantes				
	Conjuntos industriais			•	
	Grandes instalações de equipamentos técnicos		•		
	Integração de estradas de qualquer tipo (AE, IP, IC, EN, ER)			•	
	Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais			•	
	Aproveitamentos hidroagrícolas		•		
	Estações de tratamento de água e esgotos			•	
XIV	PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA				
	Produção (centrais com potências instaladas iguais ou inferiores a 5 kVA), postos de transformação com potências instaladas iguais ou inferiores a 500 kVA, redes de distribuição em baixa tensão de pequena dimensão.	•			
	Produção (centrais com potências instaladas superiores a 5 kVA e iguais ou inferiores a 1.000 kVA), postos de transformação com potências instaladas superiores a 500 kVA e iguais ou inferiores a 10 MVA, redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão de média ou grande dimensão.		•		

		CATEGORIAS			
		I	II	III	IV
	Produção (centrais com potências instaladas superiores a 1.000 kVA e iguais ou inferiores a 10 MVA), subestações, postos de transformação e de seccionamento com potências instaladas superiores a 10 MVA e iguais ou inferiores a 100 MVA, linhas eléctricas de média, alta ou muito alta tensão de pequena dimensão.			•	
	Produção (centrais com potências instaladas superiores a 10 MVA), subestações, postos de transformação e de seccionamento com potências instaladas superiores a 100 MVA, linhas eléctricas de média, alta ou muito alta tensão de média ou grande dimensão.				•
XV	REDES DE COMUNICAÇÕES				
	Redes de comunicações de pequena dimensão	•			
	Redes de comunicações de média e grande dimensão		•		

Portaria n.º 701-I/2008

de 29 de Julho

O Código dos Contratos Públicos prevê a criação de um sistema de informação, denominado Observatório das Obras Públicas, com incidência no universo das empreitadas de obras públicas.

Esse sistema assenta numa vasta base de dados, alimentada continuamente, e disporá de uma capacidade alargada e diversa de tratamento da informação, cabendo-lhe monitorizar a fase de formação dos contratos de empreitada e de concessão de obras públicas, a fase de execução dos contratos de empreitada de obras públicas, bem como as empreitadas de obras públicas integradas em concessões.

Ao Observatório das Obras Públicas compete a recolha, organização, tratamento e divulgação de informação no âmbito das empreitadas de obras públicas, de concessões de obras públicas e de contratos de aquisição de serviços relacionados com obras públicas, devendo assegurar ao utilizador a possibilidade de acesso a dados tratados, mediante a efectivação de pesquisas simples ou cruzadas, e admitindo o cruzamento de múltiplos factores de selecção da informação.

Este sistema de informação constituirá uma relevante ferramenta de trabalho para todas as entidades que desenvolvam estudos que careçam de dados estatísticos diversos no âmbito do mercado das obras públicas.

A implementação deste instrumento de acompanhamento das fases de formação e de execução dos contratos de empreitada de obras públicas constitui um passo muito significativo no sentido de um melhor conhecimento do funcionamento do sector e uma aposta muito forte na sua transparência.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 466.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, manda o Governo, através do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria procede à constituição e à definição das regras de funcionamento do sistema de informação

designado por Observatório das Obras Públicas, nos termos do disposto no artigo 466.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Observatório das Obras Públicas consiste numa base de dados referentes à fase de formação dos contratos de empreitada, de concessão de obras públicas, à fase de execução dos contratos de empreitada de obras públicas e às empreitadas de obras públicas integradas em concessões.

2 — O Observatório inclui, ainda, informação referente aos contratos de aquisição de serviços relacionados com obras públicas.

3 — Para efeitos da presente portaria, consideram-se serviços relacionados com obras públicas todos aqueles que digam directa e principalmente respeito à preparação e execução de obras públicas, designadamente elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura, fiscalização de obras, assessorias especializadas e coordenação de segurança em projecto e em obra.

4 — A base de dados a que se refere o número anterior inclui sistemas de pesquisa e de tratamento estatístico da informação especificamente desenvolvidos para o efeito.

5 — Ao Observatório das Obras Públicas compete proceder à recolha, organização e tratamento da informação, por meios automatizados, bem como a respectiva divulgação, por via da sua disponibilização aos utilizadores que acedem ao mesmo.

Artigo 3.º

Gestão

1 — A responsabilidade pela gestão do Observatório das Obras Públicas cabe ao InCI — Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI)

2 — Para dar cumprimento ao disposto no número anterior, o InCI assegura o suporte físico do sistema de informação, bem como a sua manutenção e actualização, como base para um funcionamento com características de continuidade e fiabilidade, ao nível do que é exigível face ao grau de desenvolvimento das tecnologias disponíveis, em cada momento, no mercado.